

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um teve início a vigésima nona sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação dos Excelentíssimos Senhores Ministro Breno Medeiros e Alberto Bastos Balazeiro. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: AIRR - 12224-58.2016.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Michel Cesar Toffano, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Agravante(s) e Agravado (s): DANIELLE APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Guilherme Rezende de Melo, Advogado: Kenia Aparecida de Souza, Advogado: Bruno Coura de Mendonca, Advogado: Igor Pereira de Faria, Advogado: Marco Antônio Pinto, Advogado: Glaucio Goncalves Gois, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 8-50.2015.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAYANNE MIRELLE CORDEIRO MARTINS, Advogado: Paulo Corrêa de Souza Filho, Advogado: Luciano de Paula Lima, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 103-45.2015.5.06.0145 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO ALBINO PIMENTEL JUNIOR, Advogado: Shyrley da Silva Santos, Agravado(s): BRUNA MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Natalia Cariry Campos, Agravado(s): BRAGANCA INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Carlos Santos Filho, Advogado: Rafael Regueira Alecrim, Agravado(s): CLEYDE MARIA VASCONCELOS; Agravado(s): RICARDO JOSE DE OLIVEIRA FILHO; Agravado(s): RICARDO JOSE DE OLIVEIRA FILHO - ME; Agravado(s): M V MACEDO LANCHONETE LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RRAg - 223-96.2017.5.09.0125 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): MARCELO PICININ, Advogado: Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Karina Giselli Pimenta Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 245-22.2017.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Advogado: Nathascha Raphaela Pomagerski, Agravado(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Carlos Arauz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 320-17.2017.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VICTOR GUILHERME ARAUJO MORAIS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região, a fim de que, de forma explícita, se manifeste se houve o exercício das funções de "gerente de atendimento pessoa física" e de "supervisor de canais pelo autor", e se tais funções possuem ou não previsão de opção de jornada de 06 (seis) ou 08 (oito) horas no plano de cargos e salários da reclamada. Prejudicado o exame do recurso, quanto ao mérito.; Processo: AIRR - 356-96.2020.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACAJU, Procuradora: Denise Possobom da Rosa Andrade, Agravado(s): ANA PAULA FONTES SALES, Advogado: Ana Cristina Viana Silveira, Agravado(s): NILTEK SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Carvalho Rondon, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 365-24.2016.5.05.0521 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HELIO FERREIRA BRITO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Pedro Henrique Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 816-37.2016.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RUTH LEA MENDES SOUZA, Advogado: Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Agravado(s): DATALINK LTDA., Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Rosicleide Serpa de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriela de Carvalho Funes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 395-49.2015.5.06.0171 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SITRACK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Advogado: Daladier Rodrigues de Alcântara Júnior, Recorrido(s): RODOLFO RODRIGO DO NASCIMENTO MELO, Advogado: Rodrigo Chaves Perreira, Recorrido(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Priscilla da Silveira Fonseca Ribeiro, Recorrido(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): VENTI ENERGIA S.A.; Recorrido(s): IPS PORT SYSTEMS LTDA.; Recorrido(s): ICSA DO BRASIL LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 981-35.2016.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, COMISSARIAS E PRESTADORES DE SERVIÇO A EMPRESAS DE AVIAÇÃO E SIMILARES DO RECIFE E DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Antonio Ivan da Silva Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 397-27.2018.5.23.0046 da 23a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s):

ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Agravado(s): ROSENILDA PEREIRA DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-Ag-RRAg - 407-45.2018.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): RILDO MENDES DA SILVA FILHO, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogada: Maria de Fátima Teixeira, Advogada: Leticia Moreira Silva, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Átila Roberto Pomilio de Sousa, Embargado(a): ARM ENERGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração da parte reclamante para sanar omissão, sem atribuir efeito modificativo ao julgado; b) rejeitar os embargos de declaração da parte reclamada, com aplicação multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 38.170,00), no importe de R\$ 381,70- trezentos e oitenta e um reais e setenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-Ag-AIRR - 464-02.2019.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Procuradora: Yolanda Correa Pereira, Embargado(a): DEISE GOMES DA SILVA, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Embargado(a): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Elen Karina Fonseca Maués, Advogado: Sergio Alberto Correa de Araujo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$17.594,34), no importe de R\$ 175,94 - cento e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 468-37.2013.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): NEY ROBINSON SUASSUNA, Advogado: Eduardo Jose de Arruda Buregio Junior, Agravante(s) e Agravado(s): FOCO EDUCACIONAL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Eduardo Jose de Arruda Buregio Junior, Agravante(s) e Agravado(s): ANGLO AMERICANO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Eduardo Jose de Arruda Buregio Junior, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA, Advogado: Henrique Afonso Pipolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 515-50.2019.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Moreira da Silva Filho, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Agravado(s): SAYMON JEFFERSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Maldonado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 583-62.2017.5.06.0271 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Agravado(s): PR. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: André Baptista Coutinho, Agravado(s): SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA, Advogado: Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Agravado(s): SEVERINA RODRIGUES ADELINO, Advogado: João Roberto Martins Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.

Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 630-25.2017.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): JULIANO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antonio Borges de Barros, Advogado: Paloma Costa Peruna, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 668-06.2018.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): REJANE DE ALMEIDA, Advogado: Antonio Alvaro Lobo Junior, Agravado(s): PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 707-77.2016.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ALEX SANTOS SANTANA, Advogado: Nubia Reis Lopes, Advogado: Bruno Reis Lopes, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 749-42.2010.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDRE LOMBARDI FAQUETI, Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Agravado(s): RICARDO CAETANO, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Advogado: Michele Martins Stuart, Agravado(s): APOIO - SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA, Advogado: José Ricardo Superti Brasil, Agravado(s): CLAUDEMIRO XAVIER; Agravado(s): JOSE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS; Agravado(s): HEBERT DOS SANTOS NASCIMENTO; Agravado(s): PAULA ZEM GADOTTI, Advogada: Paula Zem Gadotti, Agravado(s): MOTOKAZU NAKAMURA, Advogado: Marcello Vieira Machado Rodante, Agravado(s): MARIO LUIZ SBORGIA; Agravado(s): YORUBA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.; Agravado(s): NEW SKY TRANSPORTE E LOGISTICA INTERNACIONAL EIRELI; Agravado(s): HOLISMO ASSESSORIA E NEGOCIOS LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 789-55.2019.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Davi Machado Evangelista, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO GOUVEIA SANTOS, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Arcy Franca Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 899, 52 - oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.990,47), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o

Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: AIRR - 792-81.2017.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Desireé Marques Sobral Silvestre, Advogado: Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): LUIS DOS SANTOS DA PURIFICACAO, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Mariana Mendes Porto, Agravado(s): IN-HAUS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA E OUTROS, Advogado: Ivane Margarida Simoes Pereira, Advogado: Nelio Lopes Cardoso Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 801-77.2016.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): LUCAS MUNIZ SILVA DE SOUZA, Advogado: Magnum de Araujo Souza, Agravado(s): JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS; Agravado(s): EDLAINE MOREIRA DA CRUZ; Agravado(s): ARJ SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10893-68.2016.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Embargado(a): PAULO ROBERTO SERRA GASPAS, Advogado: Raphael de Haro Carrara, Embargado(a): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 855-24.2018.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE NILTON SOARES MARQUES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): UTILDROGAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cláudio Medeiros Bisinoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: AIRR - 1001-20.2016.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): RENILDA MACEDO DE JESUS, Advogado: Frank de Souza Fernandes, Advogada: Mirian Tomie Inoue Rosa, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 12069-21.2017.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILMAR FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): DOMINGUES PAES EMPRESA DE SEGURANCA - EIRELI, Advogado: José Alberto Mazza de Lima, Agravado(s): RIO TECH ENGENHARIA ELETROMETALURGIA E PROJETOS LTDA, Advogado: Antonio José Marchiori Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rodrigo Bonuto Fernandes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1044-55.2018.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): MOISES COSTA BEBER JUNIOR, Advogada: Fabiane Lorenzetti, Advogada: Elys Schneider Westphal, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo;

e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1085-62.2017.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): JULIO CESAR ALVES JUNIOR, Advogado: Humberto de Almeida Torreão Neto, Agravado(s): STAFF CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES EIRELI, Advogado: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 12158-60.2015.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Bonival Camargo, Advogado: Rita de Cassia Camargo, Embargado(a): RAFAEL ANDRADE DA GAMA, Advogado: Leonel Ormenezi Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-1087-90.2019.5.07.0038 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): ALISIA SAMPAIO MORAES, Advogado: Carlos Oliveira Rodrigues, Advogado: Karlos Roneely Rocha Feitosa, Agravado(s): SERVIARM SERVIÇOS GERAIS E ELETRÔNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 52.296,66), o que perfaz o montante de R\$ 2.614,83, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1101-49.2014.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): IVAN AYRES, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orey Pimenta Rocio, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Valmir Capeleto Guarnier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR-1108-73.2017.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RONALDO DA SILVA OSIK, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): HEXION QUÍMICA DO BRASIL LTDA, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: Marco Aurelio Guimaraes, Advogado: Cintia de Almeida Lanzoni, Advogado: Mariana Gusso Krieger, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-RR - 1133-42.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA.; Embargado(a): ARIIVALDO ALVES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Advogado: Ariene Cedraz de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1355-11.2016.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): JOSE LAELSON DOS SANTOS, Advogado:

Marco Antonio Borges de Barros, Advogado: Paloma Costa Peruna, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1367-53.2016.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ricardo José Costa Villaça, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): PAULO RICARDO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Carlos Antonio Azevedo de Queiroz, Advogado: Geraldo Cruz Moreira Júnior, Advogado: Suely Narciso Fulco Caldas Carvalho, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-RR - 1427-60.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HUMBERTO FRANCISCO DE SANTANA, Advogada: Sirleide de Figueiredo Barbosa, Agravado(s): GRUPO Z SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Giulliano Dantas de Paula, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 24416-36.2017.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA, Advogado: Sergue Alberto Marques Barros, Advogado: Sergue Faria Barros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-1430-82.2017.5.10.0811 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Wacim Torres Ballout, Advogada: Paula Cecília Rodrigues de Souza, Advogado: Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Agravado(s): EDSON MELO DA SILVA, Advogada: Isabela Naurya Reis Goulart, Agravado(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-ED-RRAg - 1523-26.2017.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLAVIO ISSAO WATANABE, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1635-13.2017.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Taís Silva Souza, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Andreia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 1692-40.2016.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): CRISTINA DO CARMO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): KABALA ALIMENTOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1000352-

32.2018.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ FAVILLI NETO E OUTRO, Advogado: Cyll Farney Fernandes Carelli, Advogado: Robert Lessa Vaz, Embargado(a): CARLOS NUNES DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 2153-94.2015.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO ZENI, Advogado: Júlio Adair Morbach, Agravado(s): FIRST IMPORT EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00 - mil e seiscentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 2197-28.2017.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ELIANA RIBEIRO DA CONCEICAO, Advogado: Cristiano Gonçalves Ayres, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10407-90.2014.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): DANILO LEONCIO DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Aloizio Antonio Cunha, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ARR - 10513-22.2018.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marciano Guimaraes, Agravado(s): ROBSON LUIZ BATISTA DE SOUZA, Advogada: Luciana Papini Costa Furtado Reis, Advogado: Renato de Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.779,73, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 277.973,93), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10708-74.2019.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARCELO UBIRATAN TEIXEIRA, Advogado: Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 10746-63.2015.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VITOR GALVAO CANDIDO JUNIOR, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Advogada: Maria Eduarda Gomes Pereira, Advogado: Ivanderson Baldanza Dias Júnior, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 244-20.2017.5.05.0631 da 5a. Região, Relator:

Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELZITA SANTOS DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE PARAMIRIM, Advogado: Sérgio Teixeira Ramos Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10788-83.2019.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): WILDES GONCALVES MOREIRA, Advogado: Vinicius Falcao da Silva Moura, Advogado: Sanzio Eduardo Ramos, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.; Advogado: Cecilia Elizabeth Porto Moreno, Agravado(s): WJ CONSTRUCOES ELETRICAS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 220.613,67), o que perfaz o montante de R\$ 4.412,60, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 10824-43.2018.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MACCAFERRI DO BRASIL LTDA, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): DEBORA CRISTINA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Antonio Celso de Moraes Junior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LABOR NO PERÍODO DE FÉRIAS. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 11333-90.2019.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO SEBASTIAO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Marli Aparecida Novelli de Camargo, Agravado(s): JOAO PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 200,00, a ser revertido em favor do Agravado devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11379-72.2019.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA, Procurador: Anderson Torquato da Silva, Agravado(s): SURIA ELIANA PROENCA, Advogado: Adriana Dias de Almeida Alves Gutierrez, Advogado: Mariana Florencio Machado, Advogado: Luciana Pereira Machado, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 12524-95.2017.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): JAQUELINE DOS SANTOS CANUTO ARAUJO, Advogada: Juliana Viotto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido

dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 16057-53.2016.5.16.0005 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabuhsi, Agravado(s): JOSENILSON MARQUES, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues Viana, Agravado(s): GREEN ZIEL SERVICOS LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20015-69.2019.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): LUIS OTAVIO RIBEIRO, Advogado: Adriana Brod Benites, Agravado(s): PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.- EPP; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 20042-08.2016.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KZA PISO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, Advogado: César Augusto Diehl Siqueira, Advogado: Adriano Rodrigues de Lemos, Agravado(s): FABIANO MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Elisangela Delazzari Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA. E OUTROS, Advogado: Mauricio Gomes Borba, Advogado: Giovanni Lemos Bina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 20134-16.2013.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MAIKI DA CUNHA FIGUEIREDO, Advogado: Antônio Rodolfo Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: RR - 525-36.2015.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Marília de Almeida Torga Rodrigues, Advogada: Claudia Vassere Zangrande Munhoz, Recorrido(s): PAULO SERGIO ZAMBALDI, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Advogada: Patrícia Nominato de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 20184-27.2017.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): RAFAEL GONCALVES BRANDAO, Advogado: Roberta Pinto Amador, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Rosa Maria Nascimento, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 20234-22.2018.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Juliana Lima Falcao Ribeiro, Agravado(s): PATRICIA SILVA AIRES, Advogado: Cezar Corrêa Ramos, Advogado: Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Leônidas Colla, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Agravado(s): JANAINA DOS SANTOS MACEDO, Advogado: Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: César Corrêa Ramos, Advogado: Leônidas Colla, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro

Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: AIRR - 20525-64.2019.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Greice Maria Feiten, Agravado(s): ANGELICA CIOATO DA SILVA, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RRAg-20828-89.2016.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO FEDUMENTI, Advogado: Marcelo Kroeff, Advogada: Karina Vailati Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "quilômetros rodados - ressarcimento" e "quilômetros rodados - parâmetros de cálculo", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios deferidos à parte autora.; Processo: AIRR - 20830-88.2018.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Advogada: Rita de Cássia de Boer Maciel, Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Raul Arosteguy Lopes Neto, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): MARIA WALESKA COZZA PEREIRA, Advogado: Willian Nunes Alves, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: RRAg - 872-05.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohl, Procurador: José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ALBAIR DA COSTA VIEIRA, Advogado: Délcio Caye, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR-100682-06.2017.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): RODRIGO DE ALMEIDA BAYMA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Suzane de Fátima Guimarães Pereira de Castro, Advogado: Igor Sekeff, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg - 1589-35.2017.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRE NASCIMENTO ROCHA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Magaly Lima Lessa, Advogado: Alessandra Von Doellinger Pompeu Milhorato, Advogado: Manoela Cardoso de Almeida Jorge, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Manuella Alvarellos Piumbini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100777-46.2018.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO

DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): THIAGO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Érick Gonçalves Rangel, Advogado: Sérgio de Souza Rangel, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 332,58 - trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 6.651,59), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: AIRR - 101263-16.2018.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): MARCELLA ALVES FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Bruno Ribeiro da Silva, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Jose Ricardo Haddad, Advogado: Ronaldo Leibovich Voll, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 101289-89.2017.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MATEUS NUNES OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Alexandre Pereira Ricardo, Agravado(s): SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR- 10078-55.2019.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): ROBERIO CARDOSO DA SILVA, Advogada: Eloiza Schwarz Mazzucca, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): FERNANDO AGUILERA, Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 101816-27.2017.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos André Silva Baptista, Agravado(s): MIRIAM DA CONCEICAO SILVARES PAES, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Advogado: Marcelo Duarte, Agravado(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Carolina da Cunha Medeiros, Advogada: Rosa Maria Gomes Pinto, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogado: Mariana Ferreira Garcia, Advogado: Leonardo Brito Ximenes, Advogado: Isabela da Conceição Cruz, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg - 10375-86.2018.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Tiago Passos, Agravado(s): WELLINGTON MARQUES PEREIRA, Advogado: Wilson Reis Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 171200-51.2005.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Recorrido(s): MARIA JOSE PASTI E OUTRO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do

processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1000071-52.2017.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE VINICIUS GALLI, Advogado: Naziazeno Alves da Silva, Advogado: Edson Ferretti, Agravado(s): MARCELO EUZEBIO DA SILVA, Advogado: João Carlos Goulart Ribeiro da Silva, Advogado: Maria Isabel Kaumo Goulart Ribeiro da Silva, Agravado(s): ARTNOBRE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP, Advogado: Edson Ferretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: AIRR - 1000308-26.2017.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): MARIA LEIDIANE SOUSA BASTOS, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Vilma Dias, Advogado: André Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000483-22.2017.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 300.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 11102-08.2015.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LUCIANA REGINA DE MORAES LORENZETTI, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1000534-53.2017.5.02.0711 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARLON VILMAR JACQUES, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ISBAN BRASIL S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 1000634-87.2018.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SERGIO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor da condenação seja apurado em liquidação, não havendo falar em limitação aos valores expressos na inicial.; Processo: RR - 12367-26.2016.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONJUNTO RESIDENCIAL ALDEIA DA SERRA, Advogado: Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES DA SILVA, Advogado: Thiago Chohfi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1000746-20.2018.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): ALEX DE SANTANA SILVA, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 20023-02.2016.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): MANOEL IVO DORNELES, Advogada: Aline Vicentin dos Santos, Advogada: Ema Vicentin dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA., Advogado: Giovanni Lemos Bina, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Welynton José Franqui, Advogado: Alysson André Donanski, Agravado(s): CONSIPLAN CONSTRUTORA LTDA; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001148-69.2016.5.02.0363 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILBERTO VIANA DE SOUZA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem aplicação de multa.; Processo: Ag-RRAg - 1001189-45.2018.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): FELIPE RODRIGUES MACHADO, Advogado: Adriano João Boldori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 1001641-87.2016.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Daniele de Andrade Malta, Advogado: Sidnei Souza Bueno, Advogado: Elaine Tabuas Yamaschita, Advogado: Leandro da Cunha Nakajo, Agravado(s): SANDRA BACHA WILDHAGEN SALOMON, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR-1001706-23.2018.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Rosângela de Sousa Ramalho, Agravado(s): ANGELICA MARCELINO COSTA, Advogado: Rafael Marques Corrêa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RRAg - 20173-55.2018.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Thaianne Ferreira Araújo, Advogada: Alessandra Simao Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE P ALEGRE, Advogado: João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1001729-49.2019.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Fábio Mutsuaki Nakano, Agravado(s): JOELMA AMAKU ARNOLD, Advogado: Thales Urbano Filho, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Laís Marchetti Zapparolli, Advogada: Ana Eucária Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,

negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000041-11.2019.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUSIMARA CRISTOFOLI, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Jose Augusto Rodrigues Junior, Agravado(s): NVFISIO-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONSULTORIA EM FISIOTERAPIA LTDA., Advogado: Fernanda dos Reis, Advogado: Edson Macedo, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Fernanda de Freitas Nogueira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1000878-47.2017.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA PAULA MARQUES DA SILVA, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1001544-88.2016.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): CAIO GUSTAVO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma